



## **EMENDA Nº 3**

O **Substitutivo ao PLL nº 75/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**, que "Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências", fica alterado nos seguintes termos:

**Art. 1º** Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, a redação do parágrafo 1º do art. 5º passa a constar da seguinte forma:

“§ 1º O plantio de árvores em rotatórias e canteiros centrais só será permitido com a autorização da Administração Municipal, mediante a orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana”.

**Art. 2º** Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, fica excluído o inciso I do parágrafo 1º do art. 5º.

**Art. 3º** Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, a redação do parágrafo 4º do art. 5º passa a constar da seguinte forma:

“§ 4º Para os fins desta Lei, recomenda-se para as rotatórias e canteiros centrais o plantio de espécies herbáceas e arbóreas nativas com altura de fuste e copa adequada, desde que a poda seja feita com regularidade, respeitando a característica de cada espécie e as estações chuvosas, de modo a não atrapalhar a visibilidade dos condutores”.

**Art. 4º** Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, a redação do parágrafo 5º do art. 5º passa a constar da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
18  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
fls. 2

Emenda nº 3 ao Substitutivo do PLL nº 75/2023

“§ 5º Constatado o plantio irregular, sem a autorização da Administração Municipal prevista neste artigo, o responsável pelo plantio deverá ser notificado com prazo de 15 dias para a remoção das mudas, sob pena de aplicação de multa no valor de 0,2 VRM para cada muda plantada em desacordo, caso não cumpra a notificação no prazo estabelecido”.

**Art. 5º** Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, fica excluído o parágrafo único do parágrafo 5º do art. 5º.

**Justificativa:** A emenda apresentada tem o objetivo de adequar a redação dos parágrafos 1º, 4º e 5º, de modo a facilitar a leitura interpretativa do texto legal. Inclusive, excluir do substitutivo a parte que trata das árvores já existentes em rotatórias e canteiros centrais, aplicando-se, desta forma, somente ao plantio das mudas.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de fevereiro de 2024.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL